



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 032/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.355/2008

Parecer Técnico nº: 440.000.039/2015-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA.

NPJ: 00.108.217/0079-80

Endereço: PROJETO INTEGRADO ALEXANDRE GUSMÃO, GLEBA 03, CHÁCARA 372, RODOVIA DF-450, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA/DF.

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO VEGETAL.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 032/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.039/2015 – GELOI/SULFI/IBRAM, às folhas 1.596 a 1.599.
8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
9. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta AUTORIZAÇÃO é para Supressão Vegetal das seguintes espécies arbóreas e respectivas quantidades:

Espécies nativas a serem suprimidas	Quantidade de indivíduos a serem suprimidos
<i>Acosmium dasycarpum</i>	02
<i>Aspidosperma macrocarpon</i>	02
<i>Aspidosperma tomentosum</i>	03
<i>Baccharis</i> sp.	01
<i>Bowdichia virgilioides</i>	10
<i>Byrsonima laxiflora</i>	01
<i>Byrsonima pachyphylla</i>	07
<i>Byrsonima</i> sp.	09
<i>Caryocar brasiliense</i>	04
<i>Dalbergia miscolobium</i>	06
<i>Davilla elliptica</i>	03
<i>Dimorphandra mollis</i>	07

<i>Diospyros burchellii</i>	01
<i>Eriotheca pubescens</i>	04
<i>Erythroxylum deciduum</i>	06
<i>Erythroxylum tortuosum</i>	01
<i>Guapira noxia</i>	03
<i>Heteropterys</i> sp.	02
<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	02
<i>Kyelmeiera speciosa</i>	09
<i>Lafoensia pacari</i>	02
<i>Machaerium opacum</i>	02
<i>Miconia burchellii</i>	05
<i>Miconia ferruginata</i>	02
<i>Neea theifera</i>	01
<i>Ouratea hexasperma</i>	17
<i>Palicourea rigida</i>	02
<i>Psidium myrsinites</i>	35
<i>Qualea grandiflora</i>	02
<i>Qualea multiflora</i>	05
<i>Qualea parviflora</i>	26
<i>Rapanea guianensis</i>	06
<i>Roupala montana</i>	03
<i>Schefflera macrocarpa</i>	02
<i>Stryphnodendron adstringens</i>	09
<i>Styrax ferrugineus</i>	04
<i>Tabebuia aurea</i>	01
<i>Tachigali aurea</i>	15
<i>Vochysia thyrsoidea</i>	01

2.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas levará ao cancelamento da autorização;

3.Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

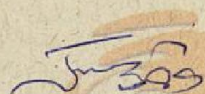
4. Esta Autorização não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de supressão;
5. As árvores selecionadas para corte deverão ser identificadas no campo através de numeração seqüencial, marcadas com tinta indelével ou outro processo permanente;
6. Promover o salvamento da fauna nos períodos antecedentes, durante e posteriores ao desmatamento;
7. É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento comercial;
8. Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais hídricos;
9. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo;
10. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar impactos ambientais nas áreas adjacentes à supressão;
11. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização, a validade da Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
12. Os caminhões de transporte do material suprimido deverão utilizar lonas e trafegar entre 08h00min e 16h30min;
13. Conservar o maquinário, os demais equipamentos utilizados e os procedimentos operacionais de forma adequada. Os operários devem ser treinados para evitar riscos ao meio ambiente;
14. Deverá ser utilizada mão-de-obra devidamente qualificada e treinada;
15. Deverão ser observadas as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente, bem como a sinalização adequada da área;
16. No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da supressão estará condicionada à manifestação deste Instituto;
17. Comunicar ao IBRAM/GDF o término da atividade de supressão, apresentado relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades em referência, incluindo relatório fotográfico descritivo;
18. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por

outros órgãos;

19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;

20. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 07 de Outubro de 2015



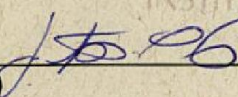
JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III – DE ACORDO:

Brasília, 09 de Outubro de 2015

(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

Gláuber Roberto de Azevedo

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B

R

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543